



## PORTARIA Nº 1.468, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de propor soluções para a redução dos conflitos fundiários envolvendo povos indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de formular diagnóstico dos atuais conflitos fundiários envolvendo povos indígenas e realizar levantamento de soluções legislativas e de políticas públicas para sua solução, tendo como produto relatório de suas conclusões.

Parágrafo único. As atividades do GT serão desenvolvidas em respeito à organização social dos povos indígenas, seus costumes, línguas, crenças e tradições, direitos originários à terra e à função social da propriedade, previstos nos artigos 170, III e 231 da Constituição Federal.

Art. 2º O GT será composto por um representante dos seguintes órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Justiça:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria de Assuntos Legislativos; e
- IV - Fundação Nacional de Índio.

Parágrafo único. O GT será coordenado por representante designado pelo Ministro da Justiça.

Art. 3º O representante do Ministério da Justiça solicitará a indicação de representantes do seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- III - Advocacia-Geral da União;
- IV - Ministério da Fazenda;
- V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- VIII - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O GT convidará os representantes das seguintes instituições para acompanhar as suas reuniões:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Câmara dos Deputados;
- IV - Senado Federal;
- V - entidades da sociedade civil; e
- VI - órgãos públicos.

Art. 5º A participação no GT não constituirá atividade remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º O GT terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### PAUTA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2015

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.007342/2015-60

Requerentes: Oprime LLC e K.M.I.S.P.E. Empreendimento e Participações S. A.

Terceiro Interessado: Rio Alva Participações S.A.

Advogados: Tiago Franco da Silva Gomes, Beatriz Bradna Ponzoni, Maria Eugênia Novis, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER -

Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás -AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC

Advogados: Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Wesley de Jesus, Marun A. D. Kaban, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Moraes, João Vicente Pereira Moraes, Tenório César da Fonseca e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.010470/2005-77

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representado: Cooperativa dos Cirurgões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTÓRAX

Advogados: André Marinho Mendonça, Edson da Silva Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.012032/2007-13

Representante: Ministério Público Federal

Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER -

Saúde, Instituto do Sangue Ltda., Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisa Clínicas, Instituto de Hemoterapia de Goiânia, Associação de Combate ao Câncer em Goiás - Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge, Banco de Sangue Modelo de Anápolis e Associação Brasileira de Sangue - ABBS

Advogados: Ricardo dos Santos Abreu, Márcio Emrich Guimarães

Leão, Cristina Viana de Siqueira Melazzo e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.006859/2008-61

Representante: Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Representado: Clínica de Neurocirurgias do Rio Grande do Norte Ltda. - Clineuro

Advogados: Keyla Juliana Souza de Azevedo, Kalina Lígia M. F. de Mendonça França, Priscila Colona Laranja e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08700.000649/2013-78

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais - MINASPETRO, Jairo José Barbosa, Rogério Bonfim de Almeida, Fabiano Mundim Faleiros, Anderson Francisco Arruda, Barbosa Auto Posto Ltda., Nacional Auto Posto de Uberlândia Ltda., Posto Veneza Ltda., Posto Luizoto Ltda., Posto Terra Fértil Ltda. (atual denominação do Posto Jairo José Barbosa Ltda.), Resfal Ltda., Posto Sudeste Ltda., Auto Posto Arruda Ltda. e Arruda & Noronha Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogados: Flávia Lobato Amaral, Arthur Villamil Martins, Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Ricardo Silva das Neves, Jacinto Gomes das Neves, Marco Aurélio Carvalho Gomes, Eliana Priscila Azevedo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Requerimento nº 08700.001445/2015-16

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e outros

Requerimento nº 08700.006654/2015-56

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Henrique Furquim Paiva, Brasil do Pinhal Pereira Salomão e José Luiz Matthes

Requerimento nº 08700.007174/2015-11

Requerente: Acesso Restrito ?

Advogados: Juliana Rossi Carmona, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfrani, Marcel Medon Santos e outros

Requerimento nº 08700.008213/2015-99

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Tiago Franco da Silva Gomes, Beatriz Bradna Ponzoni e outros

Requerimento nº 08700.004727/2015-75

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Edson da Silva Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho

Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de setembro de 2015

Nº 1.090 - Ato de Concentração nº 08700.000517/2015-16. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A., Aerolíneas Argentinas S.A., Austral Linhas Aéreas - Cielos del Sur S.A. Advogados: Márcio Dias Soares, Polliana Blans Libório e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 11/2015/Superintendência-Geral, de 09 de setembro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 3.227, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2238 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, CNPJ nº 44.860.740/0001-73 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1766/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.239, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3338 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINDES TIP LTDA, CNPJ nº 57.008.138/0001-54 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.311, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3222 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1821/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.320, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3230 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTON SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA - ME., CNPJ nº 13.367.692/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1751/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.330, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2727 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H M C BICUDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.775.292/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1826/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES